

**OPEA SECURITIZADORA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

NIRE 35.3.00157648

**ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 17ª EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2023**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 26 de maio do ano de 2023, às 11 horas, na sede da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01.455-000 (“Emissora”).

**2. MESA:** Presidente: **Thiago Faria Silveira**; Secretária: **Ana Eugênia de Jesus Souza**;

**3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos titulares detentores dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 17ª emissão da Emissora (“CRA”), representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação (“Titulares dos CRA”), nos termos do parágrafo único do artigo 28, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), e da Cláusula 16.3.3 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Aduos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.*”, celebrado em 10 de março de 2020, entre a Emissora e a **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), conforme aditado de tempos em tempos (“Termo de Securitização”).

**4. PRESENÇA:** Presente: **(i)** os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata, **(ii)** os representantes do Agente Fiduciário, **(iii)** os representantes da Emissora; e **(iv)** os representantes da Araguaia S.A. (CNPJ nº 03.306.578/0001-69), na qualidade de cedente de créditos do agronegócio (“Cedente”).

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:

**5.1.** Ratificar todos os atos praticados pela Cedente relacionados à constituição, pela Cedente, de cessão fiduciária **(a)** do “*Certificado de Depósito Bancário*” de titularidade da Cedente, de emissão do Banco Rabobank International Brasil S.A. (CNPJ sob o nº 01.023.570/0001-60) (“Rabobank” e “CDB”, respectivamente); **(b)** dos direitos creditórios e recursos a serem depositados em conta de titularidade da Cedente, mantida junto ao Rabobank (“Conta CDB”); e

(c) de todos e quaisquer direitos creditórios existentes, ou que venham a se constituir no futuro decorrentes do CDB e dos direitos creditórios e recursos depositados na Conta CDB, incluindo, mas não se limitando a, rendimentos, recursos, privilégios, direitos e acréscimos a ele relacionados, presentes ou futuros, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, constituída em garantia da obrigação, assumida pela Cedente, de pagamento do Preço de Resolução (conforme definido no Termo de Securitização) decorrente de um Evento de Resolução de Cessão (conforme definido no Termo de Securitização) a ser previsto na Cláusula 7.1 (xv) do Contrato de Cessão (conforme abaixo definido), além de eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no Termo de Securitização), penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos decorrentes de um Evento de Resolução de Cessão previsto na Cláusula 7.1 (xv) do Contrato de Cessão (“Cessão Fiduciária CDB”), nos termos previstos no “*Contrato de Cessão Fiduciária de Certificado de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Cedente, a Emissora e o Rabobank, e datado de 2 de maio de 2022 (“Contrato de Cessão Fiduciária CDB”), nos termos previsto no Anexo IV da presente ata;

**5.2.** Caso seja aprovado o item “5.1” acima, aprovar a (i) alteração da definição “Índice de Repasse”, de forma a prever o ajuste de 9% (nove por cento) para 20% (vinte por cento); e (ii) inclusão das definições de “CDB”, “Cessão Fiduciária CDB”, “Conta CDB”, “Contrato de Cessão Fiduciária CDB”, “Obrigações Garantidas CDB” e “Rabobank”, no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, de forma a prever a constituição da Cessão Fiduciária CDB;

**5.3.** Aprovar a alteração (i) da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão e da Cláusula 4.1.5 do Termo de Securitização, de forma a prever a (i.a) inclusão de nova obrigação não pecuniária da Cedente, de transferir à Conta Centralizadora (conforme definida no Termo de Securitização) os Créditos do Agronegócio (conforme definidos no Termo de Securitização) que venham a ser depositados de forma diversa ao previsto no Contrato de Cessão; e (i.b) inclusão da obrigação da Emissora notificar a Cedente quando verificado o descumprimento da transferência dos Créditos do Agronegócio para a Conta Centralizadora; e (ii) da Cláusula 7 do Contrato de Cessão e das Cláusulas 4.8 e 4.10 do Termo de Securitização, de forma a prever a (ii.a) inclusão de novo Evento de Resolução de Cessão (conforme definido no Termo de Securitização); (ii.b) alteração das hipóteses de pagamento do Preço de Resolução (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii.c) a inclusão da menção à Cessão Fiduciária CDB;

**5.4.** Aprovar a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, conforme aplicável, adote todas as medidas necessárias à efetivação dos itens “5.1” a “5.3” acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração (i) de aditamento ao Termo de Securitização, nos termos da minuta disponibilizada aos Titulares dos CRA (“Aditamento ao Termo de Securitização”); e (ii) de aditamento ao “*Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*”, celebrado em 10 de março de 2020, entre a Cedente, a Emissora e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Vaz, Buranello, Shingaki e Oioli Advogados (CNPJ sob o nº 11.799.859/0001-29), a VBSO Agro Ltda. (CNPJ sob o nº 11.199.295/0001-93), e a Opea Assessoria de Crédito Ltda. (CNPJ sob o nº 09.204.136/0001-98),

conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão”), nos termos da minuta disponibilizada aos Titulares dos CRA (“Aditamento ao Contrato de Cessão”).

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos e discutidos os eventos que ensejaram a convocação da presente assembleia, os Titulares dos CRA, por unanimidade, deliberaram por:

**6.1.** Aprovar a ratificação de todos os atos praticados pela Cedente relacionados à constituição da Cessão Fiduciária CDB, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária CDB;

**6.2.** Mediante a aprovação do item “6.1” acima, aprovar a alteração da Cláusula 1.1 do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, para refletir a **(i)** alteração da definição de “Índice de Repasse”, de 9% (nove por cento) para 20% (vinte por cento); e **(ii)** inclusão das definições de “CDB”, “Cessão Fiduciária CDB”, “Conta CDB”, “Contrato de Cessão Fiduciária CDB”, “Obrigações Garantidas CDB” e “Rabobank”, de modo a prever a constituição da Cessão Fiduciária CDB. Com as aprovações ora concedidas, referida cláusula passará a ter a seguinte redação:

**“1. DEFINIÇÕES**

(...)

(...)	(...)
“ <u>CDB</u> ”	<i>Significa o Certificado de Depósito Bancário de titularidade da Cedente, no valor de R\$13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais), de emissão do Rabobank, cedido fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária CDB.</i>
(...)	(...)
“ <u>Cessão Fiduciária CDB</u> ”	<i>Significa a cessão fiduciária (i) do CDB; (ii) dos direitos creditórios e recursos depositados na Conta CDB; e (iii) de todos e quaisquer direitos creditórios existentes, ou que venham a se constituir no futuro decorrentes do CDB e dos direitos creditórios e recursos depositados na Conta CDB, incluindo, mas não se limitando a, rendimentos, recursos, privilégios, direitos e acréscimos a ele relacionados, presentes ou futuros, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, constituída em garantia das Obrigações Garantidas CDB, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária CDB.</i>
(...)	(...)
“ <u>Conta CDB</u> ”	<i>Significa a conta nº 35027, agência 0001-9 Matriz, de titularidade da Cedente, mantida junto ao Rabobank.</i>

(...)	(...)
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária CDB”</u>	<i>Significa o “Contrato de Cessão Fiduciária de Certificado de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças”, datado de 2 de maio de 2023, e celebrado entre a Emissora, a Cedente e o Rabobank, por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente a Cessão Fiduciária CDB.</i>
(...)	(...)
<u>“Índice de Repasse”</u>	<i>É o índice calculado nas Datas de Verificação de Performance pela Emissora, válido enquanto houver CRA Sênior em circulação, correspondente à divisão (i) do somatório dos Direitos Creditórios do Agronegócio pagos de forma diversa ao estipulado no Contrato de Cessão (excetuando-se os decorrentes de Evento de Resolução de Cessão e os recursos depositados na Conta Vinculada) no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) pelo somatório do valor do Patrimônio Separado no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Repasse, deduzido das Despesas e do Fundo de Despesas, o qual não deverá ser superior a 20% (vinte por cento).</i>
(...)	(...)
<u>“Obrigações Garantidas CDB”</u>	<i>Significa a obrigação, assumida pela Cedente, de pagamento do Preço de Resolução decorrente de um Evento de Resolução de Cessão previsto na Cláusula 7.1(xv) do Contrato de Cessão, além de eventuais Encargos Moratórios, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos decorrentes de um Evento de Resolução de Cessão previsto na Cláusula 7.1 (xv) do Contrato de Cessão.</i>
(...)	(...)
<u>“Rabobank”</u>	<i>Significa o Banco Rabobank International Brasil S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, Brooklin Novo, CEP 04578-000 inscrito no CNPJ sob o nº 01.023.570/0001-60.</i>

As redações acima encontram-se nas minutas do Aditamento ao Termo de Securitização e do Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme o caso, disponibilizadas aos Titulares dos CRA e contidas no Anexo II e no Anexo III da presente ata.

**6.3.** Aprovar a alteração **(i)** da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão e da Cláusula 4.1.5 do Termo de Securitização, de forma a prever a **(i.a)** inclusão de nova obrigação não pecuniária da Cedente, de transferir à Conta Centralizadora os Créditos do Agronegócio que venham a ser depositados de forma diversa ao previsto no Contrato de Cessão; e **(i.b)** inclusão da obrigação da Emissora notificar a Cedente quando verificado o descumprimento da transferência dos Créditos do Agronegócio para a Conta Centralizadora; e **(ii)** da Cláusula 7 do Contrato de Cessão e das Cláusulas 4.8 e 4.10 do Termo de Securitização, de forma a prever a **(ii.a)** inclusão de novo Evento de Resolução de Cessão; **(ii.b)** alteração das hipóteses de pagamento do Preço de Resolução; e **(ii.c)** a inclusão da menção à Cessão Fiduciária CDB. Com as aprovações ora concedidas, referidas cláusulas passarão a ter a seguinte redação:

“(…)

*Os Créditos do Agronegócio adquiridos pela Emissora serão pagos pelos Devedores exclusivamente na Conta Centralizadora, por meio da cobrança via boleto bancário ou por meio de transferência eletrônica de recursos identificada ou por depósito identificado, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.*

(…)

*Os Créditos do Agronegócio que forem pagos pelos Devedores, garantidores ou coobrigados dos Créditos do Agronegócio, ou mesmo por terceiros, por meio de transferência ou depósito realizado em conta diversa da Conta Centralizadora e da Conta Vinculada ou mesmo diretamente à Cedente de forma diversa ao estipulado no Contrato de Cessão, deverão ser transferidos pela Cedente para a Conta Centralizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de pagamento.*

*Caso a Cedente não realize a transferência nos termos da Cláusula acima, a Emissora deverá notificar imediatamente a Cedente para que esta tome todas as medidas necessárias para transferir os recursos para a Conta Centralizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida notificação, sob pena de incorrer em Evento de Resolução de Cessão com relação ao(s) Crédito(s) do Agronegócio correspondente(s) aos recursos não repassados, nos termos da Cláusula abaixo.”*

“(…)

*Eventos de Resolução de Cessão: A cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio, em sua integralidade, será resolvida de pleno direito na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Resolução de Cessão, exclusivamente em relação aos Créditos do Agronegócio que forem objeto do respectivo Evento de Resolução de Cessão:*

(…)

(xiv) caso a Notas Fiscal não estejam vinculadas a Duplicatas e/ou CPR-F, conforme aplicável; e

(xv) caso a Cedente deixe de transferir para a Conta Centralizadora os Créditos do Agronegócio que forem pagos de forma diversa ao estabelecido no Contrato de Cessão, observado o prazo de cura previsto na Cláusula acima.

*Diante da ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão ou Recompra Facultativa:*

(...)

(iii) no caso de Evento de Resolução de Cessão e caso a Opção de Substituição não seja exercida ou formalizada devido as hipóteses previstas na Cláusula abaixo, a Cedente deverá realizar o pagamento do Preço de Resolução, calculado nos termos da Cláusula abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação pela Cedente a respeito da ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão.

(...)

Pagamento do Preço de Resolução. No caso de Evento de Resolução de Cessão e caso a Opção de Substituição não seja exercida ou formalizada devido: (a) ao não atendimento dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Cessão, das Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ou outras condições previstas no Contrato de Cessão, ou (b) à inexistência de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, ou (c) não verificação de qualquer das hipóteses de que tratam a Cláusula 7.1(xiii) do Contrato de Cessão; ou (d) caso o Evento de Resolução de Cessão decorra da hipótese prevista na Cláusula 7.1(xv) do Contrato de Cessão, a Cedente ficará obrigada a realizar o pagamento do Preço de Resolução, observados os seguintes procedimentos:

*em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação pela Cedente a respeito da ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão, a Cedente deverá realizar o pagamento do Preço de Resolução referente aos Créditos do Agronegócio não substituídos na ou cujos recursos não foram repassados à Conta Centralizadora (conforme aplicável), sob pena de incorrer Encargos Moratórios a partir do 2º (segundo) Dia Útil contados do recebimento de notificação neste sentido;*

*Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas CDB, a Cedente, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária CDB, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cede e transfere fiduciariamente em garantia à Emissora, em benefício único e exclusivo do Patrimônio Separado, em caráter*

*irrevogável e irretroatável, a Cessão Fiduciária CDB, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária CDB.”*

*“(…)*

*Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente expressamente obriga-se a:*

*(…)*

*(ii) comunicar a Emissora e repassar todo e qualquer pagamento de Créditos do Agronegócio recebido diretamente de quaisquer dos Devedores, garantidores ou coobrigados dos Créditos do Agronegócio, ou mesmo de terceiros, de acordo com os termos e prazo dispostos na Cláusula 2.2.2 do Contrato de Cessão;”*

As redações acima encontram-se nas minutas do Aditamento ao Termo de Securitização e do Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme o caso, disponibilizadas aos Titulares dos CRA e contidas no Anexo II e no Anexo III da presente ata.

**6.4.** Aprovar a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, conforme aplicável, adote todas as medidas necessárias à efetivação dos itens “6.1” a “6.3” acima aprovados, incluindo, mas não se limitando, à celebração **(i)** do Aditamento ao Termo de Securitização; e **(ii)** do Aditamento ao Contrato de Cessão.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos Titulares dos CRA, verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, no artigo 32 da Resolução CVM 60, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

O Agente Fiduciário informa que a deliberação da presente assembleia pode resultar em riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA, incluindo, mas não se limitando, (i) a constituição de uma nova garantia, a qual pode não ser formalizada e/ou registrada nos prazos definidos no seu instrumento de constituição; (ii) a alteração do Índice de Repasse; e (iii) as

inclusões e alterações de cláusulas, obrigações e condições no âmbito da Emissão aqui aprovados. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRA, conforme aplicável, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou procuração, conforme aplicável.

Os Titulares dos CRA, por seus representantes presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecerem que todos os atos aqui deliberados serão tomados pela Emissora na qualidade de administradora do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRA, em observância às orientações e deliberações dos Titulares dos CRA, conforme descritas na ata desta assembleia, razão pela qual os Titulares dos CRA assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências perante a Emissora, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

As deliberações da presente assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos ou privilégios previstos no Termo de Securitização e demais documentos da operação de CRA, bem como não exoneram as partes dos referidos documentos quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações neles previstas, exceto pelo deliberado na presente assembleia.

Os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos ou alterados tem o sentido a eles atribuído nos documentos da emissão.

Todas as cláusulas, termos e condições que não foram expressamente alterados pela presente assembleia, ficam ratificados.

A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

**8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, a Assembleia Especial foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 26 de maio de 2023.

Mesa:

---

Thiago Faria Silveira  
Presidente

---

Ana Eugênia de Jesus Souza  
Secretária

[Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Especial de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão Da Opea Securitizadora S.A., realizada em 26 de maio de 2023.]

**OPEA SECURITIZADORA S.A.**

*Emissora*

---

Nome: Thiago Faria Silveira  
Cargo: Head de Gestão de Portfolio

---

Nome: Rodrigo Shyton de Melo  
Cargo: Head de Serviços de Crédito

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

*Agente Fiduciário*

---

Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza  
Cargo:

---

Nome: Marcus Venicius Bellinello da Rocha  
Cargo:

**ARAGUAIA S.A.**

*Cedente*

---

Nome: Marcelo Pinho Machado  
Cargo: CEO

---

Nome: Demetrio Martinez Palhares  
Cargo: Procurador

DS  
GF

DS  
RS